



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1997

GOIÂNIA, 20 DE NOVEMBRO DE 1997 - QUINTA-FEIRA

Nº 1.992

ERRATA	PAG. 01
DECRETOS	PAG. 01
DESPACHOS	PAG. 11
PORTARIA	PAG. 11
EXTRATO DO CONTRATO	PAG. 11

ERRATA

DECRETO Nº 2687,
DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.

Publica-se novamente por ter saído
com incorreção.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no
uso de suas atribuições legais e tendo
em vista o disposto no artigo 17, da Lei
nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971,
e Leis Complementares nº 015, de 30
de dezembro de 1992, e nº 031, de 29
de dezembro de 1994, bem como con-
siderando o contido no Processo nº
1.135.262-6/97, de interesse de
**BILEGO MORAES CONSTRUTORA
E INCORPORADORA LTDA.,**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o
remembramento e a planta dos lotes 10,
11, 12 e 13, situados a Rua 70, quadra
C-14, Jardim Goiás, nesta Capital, que
passam constituir o lote 10/11/12/13,
com as seguintes características e
confrontações:

Lote 10/11/12/13 ÁREA 2.352,17m²

Frente para a Rua 70 30,00m
Fundo, dividindo com a Rua 71
..... 32,85m
Lado direito dividindo com os lotes 17
e 09 34,60m
mais 36,05m
Lado esquerdo dividindo com a Rua
72 6,00m
mais 18,60m
mais 27,51m
Pela linha de curva, Rua 70 com a Rua
72 7,85m
Pela linha de curva, Rua 71 com a Rua
72 7,85m

Art. 2º - Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de
outubro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 2858,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no
uso de suas atribuições legais,
**RESOLVE dispensar MARIA JOSÉ
DE SOUZA BARBOSA** da função de
confiança de Secretária Geral da
Escola Municipal "Pedro Ciríaco de
Oliveira", da Secretaria Municipal de
Educação, a partir de 31 de outubro
de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de
novembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2859,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar EURONICE CAMARGO DE MOURA** para exercer a função de confiança de Secretária Geral da Escola Municipal "**Pedro Ciriaco de Oliveira**", da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de outubro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2860,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE autorizar CANDE MATUSUURA, ANTÔNIO JOSÉ**

VICENTE e JOSÉ ROBERTO LIMA, lotados na Superintendência Municipal de Trânsito, a empreenderem viagem à cidade de Curitiba-PR, nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 1997, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, incisos II, III e IV, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), sendo R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais) para o primeiro, R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais) para o segundo de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) para o último, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2861,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO** para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Protocolo, símbolo FG-2, da Coordenadoria de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de 12 de novembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2862,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista o contido no Processo nº 1.170.297-0/97, **RESOLVE** nos termos do artigo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ
Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO
Editor do Diário Oficial
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Tiragem 250 exemplares
Endereço **PALÁCIO DAS CAMPINAS**
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	R\$ 40,00
b.3 - Avulso	R\$ 0,50
b.4 - Publicação	R\$ 1,50

52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, **redistribuir** o servidor **JOÃO ROBERTO DA SILVA**, Analista em Comunicação Social II, Padrão "A", da Secretaria Municipal de Recursos Humanos para o Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia, a partir de 01 de novembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2863
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Coloca servidora à disposição da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.157.453-0/97, **RESOLVE** colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Uruaçu - Go., com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora **SOLANGE DE FREITAS CAMAPUM ALMEIDA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 28 de agosto e até 31 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2864,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.162.361-1/97, de interesse de **LILIAN PEREIRA DO AMARAL OLIVEIRA**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 12 e 14, situados a Rua Fortaleza, quadra 03, Setor Urias Magalhães, nesta Capital, que passam constituir o lote 12/14, com as seguintes características e confrontações:

Lote 12/14	ÁREA	720,00m²
Frente para Rua Fortaleza	24,00m	
Fundo, dividindo com os lotes 13 e 11	24,00m	
Lado direito dividindo com o lote 10	30,00m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 16	30,00m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2865,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** retificar o Decreto n.º 273, de 20 de janeiro de 1997, que nomeou **SÉRGIO SANTANA DE MESQUITA** para exercer o cargo de Assessor de Planejamento, símbolo CC-1, da Auditoria Geral do Município, na parte relativa à simbologia, **para considerar como sendo SÍMBOLO CC-3**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2866,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto do artigo 205, III, "d" combinado com o artigo 208, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "F", **ALAIDE DA CRUZ OLIVEIRA**, por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (23/30), e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 79,88 (setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), Quinquênios (04): R\$ 31,83 (trinta e um reais e oitenta e três centavos), e Adicional de 20%: 22,28 (vinte e dois reais e vinte e oito centavos)**, nos termos do Processo nº 1.140.179-1/97.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2867,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.**

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação área que especifica."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no artigo 5º, letra "I", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 1.152.317-0/97,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas discriminadas abaixo, com o objetivo de promover assentamento urbano e complementação do Sistema Viário das Ruas D. Pedro II e Bom Jesus, na Vila João Vaz, nesta Capital:

ÁREA: 1 MEMORIAL DESCRITIVO
Área: 717,75m²

Vila João Vaz

Cidade: Goiânia - Goiás

Proprietário: ALUBRÁS

Interessado: Prefeitura de Goiânia

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

"Começa no marco M-1, cravado na divisa com Pedro Domingos Passarim e Osmar Alves Rosa; daí, segue confrontando com este último com rumo magnético de 20º49'03" SE e distância de 71,77

metros, até o marco M.6; daí, virando a direita segue confrontando com terras do proprietário (ALUBRÁS) com o rumo de 69º06'03" SW e distância de 10,00 metros; daí, virando à direita segue na mesma confrontação com o rumo de 20º49'03" NE e distância de 10,00 metros até o marco M.1, onde teve início esta descrição".

ÁREA: 2 MEMORIAL DESCRITIVO
Gleba "B", Quadra "5"

Área: 1.183,12m²

Vila João Vaz

Cidade: Goiânia - Goiás

Proprietário: OSMAR ALVES ROSA

Interessado: Prefeitura de Goiânia

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

"Começa no marco M.7, cravado na divisa de Osmar Alves Rosa e a 2,60 metros, da divisa de Pedro Abrão; daí, segue confrontando com Osmar Alves Rosa com rumo de 69º06'03" SW, e distância de 50,00 metros, até o M.06; daí, virando à direita segue confrontando com Pedro Abrão com rumo de 20º49'03" NW e distância de 23,66 metros até o M.10; daí, virando à direita segue confrontando com a Gleba "A" com rumo de 69º06'03" NE e distância de 50,00 metros até o M.11, daí, virando à direita segue margeando corredor confrontando com Pedro Abrão com rumo de 20º49'03" SE e distância de 23,66 metros até o M.7, onde teve início esta descrição".

ÁREA: 3 MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 888,43m²

Anexa ao Jardim Nova Esperança

Cidade: Goiânia - Goiás

Proprietário: PEDRO DOMINGOS PASSARIM

Interessado: Prefeitura de Goiânia

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

"Começa na interseção das laterais das Ruas Boa Vista e Dom Pedro II; daí, segue confrontando com a gleba 4, gleba 5 e parte da gleba 6 com ângulo de 275°34'03" e distância de 89,33m; daí, segue confrontando com terras pertencentes a ALUBRÁS com ângulo de 270° e distância de 10,00 m; daí, segue confrontando com o remanescente da gleba de Pedro Domingos Passarim com ângulo de 270° e distância de 88,35m até a lateral da Rua Boa Vista; daí, por esta lateral com ângulo 264°25'57" e distância de 10,04m até o ponto inicial desta descrição".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2868,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** prorrogar por tempo indeterminado, o prazo da Comissão designada pelo Decreto n.º 1.031, de 19 de março de 1997 e Decreto nº 1.729, de 11 de junho de 1997, com a finalidade de rever os procedimentos adotados no Processo n.º 883.194-7/97, que trata das irregularidades praticadas pelos servidores municipais no Fundo de Manutenção à Saúde dos Servidores Públicos Municipais.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2869,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.**

"Regulamenta a colocação e a permanência de caçambas para a coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos no município de Goiânia e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 226, da Lei

Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta de seu art. 27, parágrafos 10, 11 e 12, introduzidos pelas Leis Complementares nº 030, de 20 de janeiro de 1994 e nº 043, de 02 de janeiro de 1996, e, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 57, de 07 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - A colocação e permanência de caçambas para a coleta de resíduos inorgânicos provenientes de construções, reformas e demolições nas vias e logradouros públicos do município sujeitam-se a prévio cadastramento e fiscalização da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

§ 1º - O requerimento para o cadastramento previsto no "caput" deste artigo, deverá estar instruído com os seguintes documentos:

- I - Inscrição no CGC/MF;
- II - Inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município - SEDEM;
- III - Certidão negativa dos tributos municipais;
- IV - Indicação do local para deposição dos resíduos inorgânicos aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observado o disposto no Artigo 33 da Lei Complementar nº 214/92;

V - Indicação, por escrito, pelo proprietário ou preposto de:

a) número de caçambas a serem utilizadas;

b) local apropriado para guarda das caçambas cadastradas e dos caminhões;

VI - Outros documentos julgados necessários.

§ 2º - A taxa de cadastramento será de 5,34 UFIR's (cinco vírgula trinta e quatro Unidades Fiscais de Referência) por caçamba, com validade para o exercício em que for requerido o cadastramento conforme Anexo 4, da Lei n.º 5.040, de 20 de novembro de 1975.

Art. 2º - O deferimento do cadastramento deverá ser precedido de vistoria no local, com a constatação de estarem satisfeitas as exigências abaixo.

I - Área privativa suficiente para a guarda de caçambas e caminhões;

II - Pintura, sinalização e identificação das caçambas;

III - Capacidade das caçambas;

IV - Conservação das caçambas;

V - Caminhão de transporte das caçambas com lâmpada intermitente (tipo giroflex) colocada sobre a cabine.

Parágrafo Único - A Superintendência Municipal de Trânsito deverá pronunciar-se em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data em que for apresentado o requerimento para o cadastramento.

Art. 3º - As condições dos locais para deposição dos resíduos inorgânicos coletados deverão atender aos aspectos sanitários, de posturas municipais e de preservação de fundos de vales e mananciais, fazendo-se acompanhar de prova de propriedade e/ou autorização do proprietário do imóvel.

§ 1º - Só poderá ser liberado o local para deposição de resíduos após vistoria, com devido parecer do órgão competente da administração Municipal, o qual deverá pronunciar-se em 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Durante o prazo de vigência do cadastramento o por ocasião de sua renovação, caso os locais indicados para deposição dos resíduos estejam com sua capacidade saturada, outros locais deverão ser indicados, atendendo as disposições deste artigo.

Art. 4º - O Cadastro terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado na data de seu vencimento.

Art. 5º - Os resíduos a serem transportados deverão ser de característica inerte e inorgânica, definidos em:

a) Calça: material resultante de reformas, consertos, construções e demolições;

b) Terra: material resultante de escavações.

Art. 6º - A capacidade máxima das caçambas a serem utilizadas nos logradouros públicos pelos prestadores de serviços de coleta e transporte de resíduos não poderá ultrapassar 10,00m³ (dez metros cúbicos).

§ 1º - A largura das caçambas poderá atingir no máximo 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e altura mínima de 0,70m (setenta centímetros) para o lado de visão frontal dos condutores de veículos, para apenas uma das faces da caçamba, sendo que as demais faces deverão ter no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura.

§ 2º - Somente poderá ser admitido o uso de, no máximo, duas caçambas de cada vez, por lote, considerando-se 1 (um) lote, quaisquer quantidades de lotes que eventualmente tenham sido lembrados.

§ 3º - As caçambas deverão estar sempre em bom estado de conservação.

Art. 7º - A caçamba deverá permanecer dentro do alinhamento predial com acesso pela guia de meio-fio rebaixada.

§ 1º - Na impossibilidade de estacionamento dentro do alinhamento predial, a caçamba poderá ocupar parte do passeio de pedestres, na área interna limitada pelo tapume da obra.

§ 2º - Não havendo possibilidade de estacionamento conforme o disposto no "caput" deste artigo, a caçamba poderá permanecer preferencialmente:

a) na calçada ou no remanso para estacionamento de veículos, respeitando uma passagem mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), para a passagem de pedestres, com total segurança, distando, no mínimo, 3m (três metros) do alinhamento da construção da via transversal.

b) na pista de rolamento com a lateral de maior dimensão afastada da guia da calçada (meio-fio) de, no máximo, 0,30m (trinta centímetros), e a uma distância mínima de 10m (dez) metros dos cruzamentos, dos prolongamentos das guias do meio-fio da esquina mais próxima e/ou suas geometrias e, ainda, a uma distância mínima de 03m (três) metros de rebaixamentos de meio-fios regulares para entrada e saída de veículos em garagens, colocados após este acesso em referência ao sentido do tráfego, exceto nos locais sinalizados com placas de regulamentação, proibindo parar e/ou estacionar, sobre sinalização horizontal, áreas de carga e descarga e sobre estacionamento regulamentado - Área Azul e, ainda, nos principais

"corredores" / Avenidas, locais onde fica proibida a sua colocação.

Art. 8º - Nas vias do sistema viário básico, áreas preferenciais de pedestres, na zona central e nas áreas de Estacionamento Rotativo regulamentado (Área Azul e similares), a permanência de caçambas sobre o passeio ou na via pública, bem como a circulação do veículo para sua carga e descarga, só será permitida desde que o horário de permanência, retirada e colocação das caçambas seja:

- a) Nos dias úteis, das 20:00 às 07:00 horas;
- b) Das 14:00 horas de Sábado às 07:00 horas de Segunda-feira;
- c) Livre nos feriados.

Art. 9º - Sendo inviável o estacionamento de caçambas dentro das condições estabelecidas neste Regulamento, ficará a critério da Superintendência Municipal de Trânsito definir o local apropriado, bem como o horário e sua permanência.

Art. 10 - As caçambas estacionadas na via pública ou sobre o passeio público deverão ser substituídas ou retiradas após esgotada sua capacidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, se não esgotada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuando-se a limpeza do local.

Art. 11 - Durante a colocação e remoção das caçambas, deverão ser observadas as condições de segurança dos veículos e pedestres.

§ 1º - O caminhão que estiver transportando as caçambas deverá realizar a operação de sua colocação e remoção no sentido de tráfego da via, obedecendo as normas da legislação de trânsito vigente.

§ 2º - Na operação de que trata o "caput" deste artigo, o caminhão que faz o transporte das caçambas deverá estar com a lâmpada intermitente (tipo giroflex) ligada, adotando as precauções necessárias para evitar a queda de resíduos sobre as vias públicas, antes e durante o transporte.

Art. 12 - Logo após a retirada da caçamba o responsável pela obra deverá efetuar a limpeza do local.

Art. 13 - O responsável pela obra que danificar o calçamento ou passeio público, no local, ficará obrigado a reparar o dano, cabendo ao responsável pelo serviço de transporte reparar eventuais danos causados a bens públicos e particulares durante a colocação, remoção e no trajeto das caçambas.

Art. 14 - Todas as caçambas deverão ser pintadas na cor laranja, identificadas com o nome da empresa proprietária, telefone e placa de controle, com numeração individual fornecida pela Superintendência Municipal de Trânsito, afixada na sua lateral superior.

Art. 15 - Toda caçamba deverá ser sinalizada com faixa zebra e com adesivo reflexivo nos dois lados de visão frontal dos condutores de veículos, ou seja, traseira e frente, com sinalização reflexiva nas laterais, atendendo os seguintes critérios:

I - O zebado sobre a faixa de fundo na cor preta deverá ser feito com tinta na cor amarela trânsito, com utilização de micro-esferas sobre a mesma, sendo que em cada extremidade superior desta faixa deverá ter, no mínimo, 100cm² (cem centímetros quadrados) de adesivo reflexivo na cor amarela.

II - Sinalização com adesivo reflexivo na cor amarela de, no mínimo, 100cm² (cem centímetros quadrados) em cada extremidade das laterais da caçamba obedecendo a uma altura mínima de 70 (setenta) centímetros e altura máxima de 80 (oitenta) centímetros do solo.

III - A largura da faixa zebra será, no mínimo, de 30 (trinta) centímetros, e base inferior da faixa a 40 (quarenta) centímetros do solo.

IV - A mudança de sinalização poderá ocorrer a qualquer momento a critério da Superintendência Municipal de Trânsito, observando o prazo máximo de 6 (seis) meses para que as empresas se adequem a esta mudança.

Parágrafo Único - Os modelos de sinalização das caçambas são os constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 16 - O descumprimento dos dispositivos deste Regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Multa no valor de 30 (trinta) a 2000 (duas mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), aplicada em dobro na reincidência, de acordo com a previsão constante do artigo 196, inc. IV, da Lei Complementar nº 014/92;

III - Suspensão da licença pelo prazo de sete dias, após cumprido o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a retirada das caçambas dos logradouros públicos;

IV - Cassação da licença;

V - Apreensão da caçamba.

§ 1º - No caso de não atendimento aos artigos 3º e seus parágrafos, artigo 5º, artigo 7º e seus parágrafos, artigo 11, artigo 12, artigo 15 e seus incisos, aplicar-se-á diretamente a penalidade prevista no inciso II deste artigo.

§ 2º - No caso de não atendimento aos artigos 6º e seus parágrafos, 8º, 9º, 10 e 14 aplicar-se-á a penalidade prevista no inciso II deste artigo e a Superintendência Municipal de

Trânsito poderá determinar a retirada imediata das caçambas, pela própria empresa, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso III deste artigo.

§ 3º - No caso do não atendimento ao artigo 4º, aplicar-se-á a penalidade prevista no inciso IV deste artigo.

§ 4º - No caso do não cumprimento do disposto no artigo 13, além de aplicar a penalidade prevista no inciso II deste artigo, ficam os infratores obrigados ao ressarcimento dos danos causados.

Art. 17 - A empresa contratada para colocação da caçamba deverá orientar o contratante sobre a permanência máxima, posicionamento ou colocação, conforme disposto nesta lei, sob pena de multa.

Parágrafo Único - A multa relacionada com o prazo de permanência máxima, posicionamento ou colocação de caçambas será imposta ao contratante se este, comprovadamente, orientado pela empresa contratada, transgredir as normas deste Regulamento.

Art. 18 - A Superintendência Municipal de Trânsito poderá determinar a retirada de caçambas, mesmo nos locais liberados quando, por qualquer motivo, venham prejudicar o fluxo de veículos e pedestres.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente Municipal de Trânsito, em consonância com o Código de Posturas do Município.

Art. 20 - Todas as empresas de transporte e coleta de resíduos inorgânicos deverão se enquadrar nos dispositivos deste decreto, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2870,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Cria o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho - CMT, instância colegiada, permanente e deliberativa, de natureza tripartite e paritária, reunindo representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho - CMT tem por objetivo estabelecer diretrizes para orientar a elaboração de estratégias e acompanhar a execução de políticas de emprego/trabalho no Município de Goiânia, no âmbito do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE, competindo-lhe:

I - Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele das políticas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

II - Sugerir medidas que promovam harmonia entre o desenvolvimento do mercado de trabalho, das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

III - Acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor subsídios ao desenvolvimento da política de formação profissional;

IV - Acompanhar as ações voltadas para a execução do mercado de trabalho e oferecer subsídios à política nacional de emprego;

V - Incentivar e apoiar todas as medidas concretas, que visem a qualificação de mão-de-obra e à geração de emprego e renda, sem ônus para o poder público;

VI - Apoiar iniciativas que visem o aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho;

VII - Opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam a órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem de trabalhadores desempregados.

Art. 3º - O CMT se compõe de 09 (nove) Conselheiros, sendo 03 (três) representantes, do Poder Público, 03 (três) dos trabalhadores e 03 (três) dos empregadores, sendo que a cada titular será designado um suplente, assim indicados:

I - Representantes do Poder Público

- Do Governo Federal:

Titular: *Odilon Claro de Lima*

Suplente: *Tânia Suely Mendes Dias*

- Do Governo Estadual:

Titular: *Ana Lúcia Carvalho Assis*

Suplente: *Edite Nilo de França*

- Do Governo Municipal:

Titular: *Luiz de Gonzaga Vieira*

Suplente: *Múcio Bonifácio Guimarães*

II - Representantes dos Empregadores

- Da Agricultura e Pecuária:

Titular: *João Bosco Umbelino Lobo*

Suplente: *Theldo Emrich*

- Do Comércio:**Titular:** *Paulo Diniz***Suplente:** *Antônio Cláudio de Oliveira***- Da Indústria****Titular:** *José Aquino Porto***Suplente:** *Nélson Anibal***III - Representantes dos Empregados****- Da Agricultura e Pecuária:****Titular:** *Alair Luiz dos Santos***Suplente:** *Antônio Lucas Filho***- Do Comércio:****Titular:** *Exedito Domingos Bezerra***Suplente:** *Arioldo Vasconcelos***- Da Indústria:****Titular:** *Roberto Ferreira***Suplente:** *Nelson Aurelio Martins*

Parágrafo Único - Os membros de que trata o "caput" deste artigo serão os titulares de cada órgão indicado por estes.

Art. 4º - A Presidência do CMT será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das três (03) partes, sempre pelo período de um (01) ano.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos Conselheiros integrantes do CMT, consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Art. 6º - O CMT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros

Art. 7º - Caberá ao Prefeito Municipal, adotar providências para a instalação do CMT e a posse de seus Conselheiros.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2871,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **GUILHERME FREITAS SOUZA**, Superintendente Municipal de Trânsito, a empreender viagem à cidade de Belém-PA, nos dias 11 e 12 de dezembro de 1997, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 324,00** (trezentos e vinte e quatro reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2872,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **SANDRO DE RESENDE CARDOSO**, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 26 e 27 de novembro de 1997, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 258,00** (duzentos e cinquenta e oito reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº 667.583-2/93 em que **NICOMEDES DO CARMO** solicita indenização.

DESPACHO Nº 445/97 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o acordo celebrado entre o Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação e **NICOMEDES MARTINS DO CARMO**, proprietário dos lotes 15 e 16, da quadra 254, situados à Rua C-132, Jardim América, nesta Capital, que fixou a indenização respectiva no valor global de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropriação que se lhe segue.

Restitua-se ao Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação, da Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº 662.091-4/93 em que **MARIA FERNANDES DE GÓES MADRUGA** solicita indenização.

DESPACHO Nº 446/97 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o acordo celebrado entre o Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação e **MARIA**

FERNANDES DE GÓES MADRUGA, proprietária do imóvel situado à Av. T-9, quadra 255, lote 13, Jardim América, nesta Capital, que fixou a indenização respectiva no valor global de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropriação que se lhe segue.

Restitua-se ao Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação, da Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA

PORTARIA Nº 2.111/97

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando, sobretudo, o interesse da Administração Municipal,

RESOLVE:

Cancelar, em virtude de problemas técnico-operacionais, o Concurso Público para o preenchimento de vagas na Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA e, de consequência, anular o Edital nº 002/97.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, aos 14 dias do mês de novembro de 1997.

Luiz Antonio Aires da Silva
Secretário

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 148/97

1. DATA: 18/11/97.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. JAIR DA SILVA PERILLO.
3. OBJETO: Locação pelo Município do imóvel localizado à Av. Jornalista Américo Fernandes, (R-11), esq. c/ T-48, Qd. R-35, Lt. 05, Setor Oeste, nesta Capital, compreendendo o segundo e terceiro pavimentos.
4. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 1997 a 30 de setembro de 1998.
5. VALOR DO CONTRATO: Estima-se em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil Reais).
6. PROCESSO Nº: 1.013.900-7/96.

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Cûrado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*